CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INDICAÇÃO

Autores: O **Vereador** Toni Araújo - MDB
Encaminhamento: Ao Poder Executivo
Data: 12/12/2018
Horário: 15:20hs
Expediente Nº: 016/2018 **Recebido por:**

Exmo. Senhor
Léo Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Mostardas/RS

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, vem nesta oportunidade solicitar que após ser discutido em Plenário, e obter parecer Favorável em Comissões, seja enviado o poder Executivo Municipal a Seguinte **INDICAÇÃO**:

"Que o Poder Executivo Municipal estude a possibilidade junto a CEEE e a CORSAN para que evite suspenção do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, no município de Mostardas, nas sextas feiras e véspera de feriados.

I Fica proibida a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de água, por parte das respectivas empresas concessionárias, por motivo de inadimplência.

II O período que abrange a proibição, é das 12h (doze horas) de sexta-feira até às 12h (doze horas) da segunda-feira subsequente.

III A proibição, abrange também o período das 12h (doze horas) do último dia útil anterior a qualquer feriado nacional, estadual ou municipal e a ponto facultativo municipal, até às 12h (doze horas) do primeiro dia útil subsequente.

IIII O consumidor, não terá direito a benefícios cumulativos sem antes quitar o seu débito com a respectiva concessionária.

V O não cumprimento o infrator se sujeitado às seguintes penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação vigente:

VI advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência;

VII em caso de reincidência, será aplicada a multa de 25 (vinte e cinco) Unidades de referência Municipal RM.

VIII havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

VIIII os valores financeiros arrecadados pelo Município, oriundos das penalidades desta Lei, serão aplicados em melhorias nos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água, que competem ao Município.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRCA E DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, em vésperas de feriado, nas sextas-feiras, nos finais de semana (Sábados e domingos) e nos feriados, o que vai ao encontro do que determina o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema imediatamente.
Considerando que os serviços de fornecimento de água e de energia elétrica são considerados "serviços essenciais", segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento do referido serviço.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que a situação poderá acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimentos de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

É importante enfatizar que, em caso de descumprimento o Município deverá aplicar as sanções previstas. Os recursos financeiros, oriundos das penalidades, poderão ser investidos em melhorias no serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, que competem ao Município de Mostardas.

Toni Araújo
Vereador MDB